



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## PARECER Nº \_\_\_\_/2025 À EMENDA Nº 8/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Cria a política municipal “lote limpo e seguro”.

Autor da Emenda: Vereador Felipe Tá Na Hora - PL  
Autor do Projeto: Vereador Serginho da Rádio - PL  
Relator: Vereador Eugênio Ferreira - Republicanos

### RELATÓRIO

1. O Vereador Serginho da Rádio (PL) inaugurou o processo legislativo referente a matéria em apreço com vistas a criar a política municipal “lote limpo e seguro”.

2. Na justificativa, o Vereador informa a situação de descuido dos imóveis de particulares no Município, acumulando mato, vetores, água parada e servindo de refúgio para prática de ações criminosas, e, diante deste cenário, propõe um nova política para limpeza de imóveis urbanos de particulares no Município, permitindo a limpeza e a mitigação de riscos pelo Município, fixando multas em caso de descumprimento da determinação de limpeza e cobrando dos proprietários os custos dos serviços, quando realizados pelo Município. Há, também, dispositivo de revogação total da Lei nº 2.438, de 12 de dezembro de 2006, que “autoriza o Poder Executivo a proceder à limpeza de áreas particulares no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências”, já que o projeto proposto conflita com a norma a ser revogada.

3. Posteriormente, o Autor apresentou a Emenda nº 1 ao Projeto, onde ampliou o alcance da revogação de normas existentes, propondo a revogação do inciso VII e do § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 3, de 14 de junho de 1991, que “institui o código de posturas do Município de Unaí - Estado de Minas Gerais”, para evitar *bis in idem* em matéria tributária.

4. No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos o Projeto de Lei recebeu o Parecer nº 63/2025, concluindo pela aprovação da matéria com a apresentação das Emendas ns.º 2, 3, 4 e 5, visando alterar trechos do Projeto de Lei, assim como, corrigir algumas questões de técnica legislativa.

5. No âmbito da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei recebeu o Parecer nº 105/2025, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei com as Emendas de nº 1 a 5.

6. No âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente,





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Política Urbana e Habitação o Projeto de Lei recebeu o Parecer nº 202/2025, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei e das Emendas nº 1 a 5 e com a apresentação da Emenda nº 6/2025.

7. O Vereador João Alfredo (Novo) apresentou a Emenda nº 7/2025.

8. O Projeto e as Emendas foram votadas em 1º Turno pelo Plenário em 30/06/2025. O Projeto e as Emendas nº 1, 3, 4, 5, 6 e 7/2025 foram aprovadas.

9. O Vereador Felipe Tá Na Hora (PL) apresentou a Emenda nº 8/2025.

10. O Projeto chega nesta Comissão Permanente para **análise preliminar** da Emenda nº 8/2025 sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas ‘a’ e ‘g’, do inciso I do art. 102 c/c o art. 145 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

11. A Emenda nº 8/2025 ao Projeto de Lei nº 11/2025 introduz modificações relevantes no texto original, reforçando a responsabilidade do proprietário de imóvel urbano quanto à limpeza, capina, drenagem e destinação adequada do bem, em consonância com a função social da propriedade.

12. A proposição também disciplina hipóteses de uso indevido do imóvel, vedando sua utilização para criação ou engorda de animais sem autorização dos órgãos competentes, ao mesmo tempo em que respeita as atividades comerciais devidamente licenciadas.

13. Outro ponto de destaque é a previsão de mecanismos de recolhimento e guarda de animais soltos ou de materiais abandonados, com a fixação de etapas de apreensão, guarda e destinação, inclusive mediante convênios com entidades protetoras e instituições públicas ou privadas. A medida confere ao Município instrumentos eficazes de fiscalização e de proteção à saúde pública, à segurança viária e ao bem-estar coletivo.

14. No campo sancionatório, a emenda estabelece critérios claros para aplicação de multas, descontos e prazos, com possibilidade de cobrança conjunta com o IPTU, criando um sistema que busca conciliar o interesse público com a efetividade da execução. A disciplina das penalidades e a previsão de incentivos para regularização demonstram preocupação em equilibrar a atuação fiscalizatória do Município com mecanismos que estimulem a conformidade voluntária dos particulares.

15. As alterações promovidas pela Emenda nº 8/2025 encontram amparo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e VIII, da Constituição Federal, uma vez que tratam de ordenamento urbano, proteção da saúde pública e segurança da população. A matéria guarda pertinência direta com a função social da propriedade e com a preservação do interesse coletivo, temas tradicionalmente reconhecidos como de relevância para a autonomia municipal.

16. Por essas razões, a análise empreendida aponta para a regularidade constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição. A Emenda nº 8/2025 mostra-se adequada e





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

necessária ao Projeto de Lei nº 11/2025, contribuindo para a modernização da disciplina sobre imóveis urbanos em situação irregular e para o enfrentamento de problemas concretos vivenciados pela comunidade local.

## CONCLUSÃO

17. Pelo exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da Emenda nº 8/2025 ao Projeto de Lei nº 11/2025 e **VOTO pela sua aprovação.**

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

**EUGÊNIO FERREIRA**  
Vereador Relator | Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99\*.\*1-\*3 em **18/08/2025 16:21:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16W6.7321.455V.R147.4127, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **495.89E** - Tipo de Documento:**PARECER - Nº 415/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54\*.\*6-\*0 , em **18/08/2025 - 13:26:54**

Código de Autenticidade deste Documento: 1314.4926.454Z.A11E.8406



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

